



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

### CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO NOBREGA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – ANEAS (COLÉGIO SÃO FRANCISCO XAVIER), inscrita no CNPJ sob o nº 33.544.370/0017-06, com sede no endereço: Rua Moreira e Costa, 531 – CEP: 04266-010, Bairro Ipiranga – São Paulo – SP, neste ato representada nos termos de seus Estatutos Sociais, por seu diretor, Sr. Pe. Ponciano Petri, SJ brasileiro, solteiro, maior, religioso, portado do RG MG-16.776.548 e CPF 039.255.057-17, apresenta adiante as Condições Gerais de Contratação que deverão reger, juntamente com o Requerimento de Matrícula (conforme adiante definido), a prestação de serviços de atividades complementares aos Estudantes do citado colégio:

#### CLÁUSULA I. DEFINIÇÕES

**1.1.** Os termos adiante definidos deverão ser interpretados, para fins deste instrumento, com base no significado que lhes é adiante respectivamente atribuído:

“Ano Letivo” significa o período letivo durante o qual serão prestados os Serviços, indicado no “Termo de Requerimento de Matrícula e Adesão as Condições Gerais de Contratação”.

“Contratada” significa a Associação Nóbrega de Educação e Assistência Social – ANEAS – ANEAS (COLÉGIO SÃO FRANCISCO XAVIER), inscrita no CNPJ sob o nº 33.544.370/0017-06, com sede no endereço: Rua Moreira e Costa, 531 – CEP: 04266-010, Bairro Ipiranga – São Paulo – SP.

“Contratantes” significa, de um lado, os Responsáveis Acadêmico e/ou Financeiro do Estudante, conforme descritos no Termo de Requerimento de Matrícula e Adesão as Condições Gerais de Contratação.

“Contrato” significa o presente instrumento, que contém as Condições Gerais de Contratação aplicáveis à prestação de serviços da Contratada ao Estudante.

“Projeto Político-pedagógico” significa o documento legal, de caráter obrigatório, no qual se estabelecem as normas de funcionamento do estabelecimento de ensino e que norteiam os objetivos institucionais da Contratada, disponível no sítio eletrônico [www.sanfra.g12.br](http://www.sanfra.g12.br), devidamente aprovado pelas autoridades competentes.

“Regimento Escolar” significa o documento que fixa a organização administrativa, pedagógica e disciplinar da Contratada, disponível no sítio eletrônico [www.sanfra.g12.br](http://www.sanfra.g12.br), potencialmente atualizado de tempos em tempos pela Contratada e aprovado pelas autoridades competentes.



“Requerimento de Matrícula e Termo de Adesão as Condições Gerais de Contratação” significam o documento por meio do qual os Contratantes solicitam a matrícula do Estudante no curso ali indicado e aderem ao disposto no presente instrumento, ao Regimento Escolar.

“Serviços” significa os serviços extracurriculares, relativos ao regime escolar e série apontados no Requerimento de Matrícula, sendo certo que se excluem desta definição outros serviços, na forma da Cláusula 2.1.2 adiante.

## CLÁUSULA II. OBJETO

**2.1.** A Contratada se obriga a prestar as Atividades Complementares ao Estudante, durante o período contratado, por meio de aulas teóricas e práticas, além de outras atividades lúdicas, de acordo com: (i) a legislação em vigor, (ii) o Regimento Escolar, (iii) o Projeto das Atividades Complementares; e à luz da fé cristã, inspirada nas diretrizes e orientações da Igreja Católica e da Companhia de Jesus – Rede Jesuíta de Educação.

**2.1.1.** Os Serviços aqui previstos serão prestados na sede da Contratada ou em locais que a Contratada indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica que se fizerem necessárias, de acordo com a avaliação exclusiva da Contratada.

**2.1.2.** Não estão incluídos os serviços e produtos adicionais que não estejam contemplados no Projeto das Atividades Complementares ou neste Contrato, tais como, mas não se limitando a, Serviços Educacionais, de recuperação e segunda chamada de exames (provas substitutivas), emissão de segunda via de documentos escolares, transporte escolar, material didático de uso individual e uniforme escolar.

**2.1.3.** Caso os Contratantes venham a solicitar qualquer dos serviços ou produtos adicionais acima citados à Contratada, a contratação respectiva deverá ser feita por meio de instrumento específico.

## CLÁUSULA III. VALOR DOS SERVIÇOS, FORMA DE PAGAMENTO E CONSEQUÊNCIAS DA INADIMPLÊNCIA

**3.1.** **Valor dos serviços.** Em contraprestação à execução das Atividades Complementares os Contratantes deverão pagar à Contratada as parcelas, cujos valor e a forma de pagamento estão estabelecidos no Requerimento de Matrícula, nos termos da Lei n.º 9.870/99.

**3.1.1.** O não comparecimento do Estudante ao local indicado pela Contratada para a execução dos Serviços não eximirá o Contratante de efetuar a integralidade dos pagamentos das parcelas, tendo em vista que os Serviços serão efetivamente disponibilizados ao Estudante no referido local.

**3.1.2.** O valor das parcelas não poderá ser revisto nem reajustado, salvo na superveniência de lei que autorize a respectiva revisão e/ou reajuste em prazo inferior a 1 (um) ano ou que implique a quebra do equilíbrio econômico existente no momento da contratação.



**3.2. Forma de pagamento.** As parcelas deverão ser pagas, por meio de boleto bancário, em uma única parcela à vista, ou em **10 (dez)** parcelas mensais, iguais e consecutivas, de acordo com o estabelecido no Requerimento de Matrícula.

**3.2.1.** Na hipótese de não recebimento do boleto bancário relativo a qualquer parcela, os Contratantes deverão solicitar a emissão de uma segunda via para a Contratada, através do Portal Educacional ou Agenda Virtual, com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência ao vencimento da parcela em questão.

**3.2.2.** Se o requerimento mencionado nesta cláusula for solicitado por meio da Agenda Virtual e o Financeiro não responder ao requerimento dentro de 24 (vinte e quatro) horas contadas do envio do requerimento, os Contratantes deverão entrar em contato com o Financeiro, por telefone ou pessoalmente, para confirmar o recebimento do requerimento.

**3.3. Pagamento por serviços e produtos adicionais.** Os Contratantes concordam que, caso optem por contratar ou adquirir qualquer serviço adicional ou produto adicional diretamente com a Contratada, esta poderá efetuar a cobrança aplicável em um boleto de pagamento separado do boleto de pagamento das parcelas.

**3.4. Penalidades por atraso.** Caso os Contratantes deixem de pagar qualquer parcela da Anuidade ou referente a serviço adicional ou produto adicional na respectiva data de vencimento, sobre o valor devido e não pago incidirão: (i) correção monetária com base na variação do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV); (ii) multa moratória de 2% (dois por cento); e (iii) juros moratórios de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia.

**3.5. Cobrança extrajudicial e judicial.** Caso os Contratantes deixem de efetuar o pagamento de valores devidos com base neste Contrato nos prazos aqui previstos, e a Contratada opte por cobrar os valores em atraso extrajudicial ou judicialmente, os Contratantes deverão pagar à Contratada, além das quantias previstas na Cláusula 3.4 acima: (i) em caso de cobrança extrajudicial, os honorários dos serviços de cobrança prestados por terceiros, equivalentes a 10% (dez por cento) do valor devido; e (ii) em caso de cobrança judicial, honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor devido, juntamente com, em todos os casos acima descritos, as custas processuais e a correção monetária sobre o valor devido calculada com base na variação do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV).

**3.6. Órgãos de proteção ao crédito.** Os Contratantes declaram e reconhecem que, caso se constate atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias no cumprimento de qualquer das obrigações de pagamento assumidas pelos Contratantes neste instrumento, incluindo, mas sem se limitar àquelas relacionadas a serviços adicionais e produtos adicionais, a Contratada poderá comunicar este fato aos órgãos de proteção ao crédito, nos termos da lei.

#### **CLÁUSULA IV. PRAZO E HIPÓTESES DE RESOLUÇÃO**



**4.1. Prazo.** O presente Contrato entra em vigor na presente data e vigorará para o período contratado, até o integral cumprimento das obrigações aqui previstas.

**4.2. Resolução pelos Contratantes.** Qualquer dos Contratantes poderá, a qualquer tempo e imotivadamente, resolver este Contrato, por meio da entrega de requerimento escrito à Secretaria da Contratada, devidamente assinado pelo responsável legal do Estudante, informando a desistência da matrícula, se for Estudante novato ou a transferência de instituição se for Estudante Veterano.

**4.3. Resolução pela Contratada.** A Contratada poderá resolver este Contrato, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

- (i) Pelo indeferimento do Requerimento de Matrícula, conforme critérios previstos no Regimento Escolar;
- (ii) Caso os Contratantes e/ou o Estudante deixem de cumprir obrigações não pecuniárias assumidas neste Contrato incluindo, mas sem se limitar àquelas previstas no Regimento Escolar de acordo com as regras descritas em tais documentos, a falta em questão ensejar a resolução contratual;
- (iii) O uso indevido de plataformas e mídias sociais, aplicativos de smartphones ou de outro gadget, seja de forma anônima e/ou uso de pseudônimo, ensejará a rescisão do presente Contrato, bem como comunicado aos Órgãos competentes, a Delegacia Especializada em Crimes Virtuais e outros órgãos de proteção dos interesses das crianças e dos adolescentes. Compreende-se como uso indevido, qualquer mensagem ou imagem que promova o ódio, o racismo, a homofobia e/ou quaisquer outras que possam ser consideradas atentatórias à dignidade da pessoa humana.

**4.4.** A mera ausência prolongada do Estudante nas atividades escolares não constituirá resolução ou presunção de resolução do Contrato.

**4.5.** Caso os Contratantes manifestem a desistência do contrato do ano letivo contratado, a Contratada terá direito de receber ou reter, conforme tabela progressiva de datas disposta no Requerimento de Matrícula, o equivalente proporcional de até 1 (uma) parcela, a qual servirá para custear as despesas administrativas incorridas pela Contratada em virtude da celebração do presente Contrato e outras providências administrativas realizadas referentes à matrícula do estudante.

**4.5.1.** Em todas as demais hipóteses de resolução deste Contrato, os Contratantes ficarão obrigados a pagar à Contratada todas as parcelas que estiverem vencidas, além de outros valores eventualmente então devidos pelos Contratantes à Contratante, tais como multas, encargos moratórios e preços referentes a produtos adicionais e serviços adicionais.

**4.5.2.** Se o Contratante tiver pago a parcela à vista, havendo a resolução deste Contrato após o início do Ano Letivo, a Contratada devolverá os valores proporcionais aos dias letivos não cursados, considerando o total de dias letivos do ano.

**4.6.** Na hipótese de resolução deste Contrato com base no indeferimento do Requerimento de Matrícula, a Contratada deverá devolver aos Contratantes a totalidade dos valores que



tenham sido pagos pelos Contratantes à Contratada com base neste Contrato referentes ao Requerimento de Matrícula em questão.

**4.7.** Caso o Contrato seja resolvido, os Contratantes não terão direito a renovação do Contrato para o ano letivo subsequente.

**4.8.** Caso qualquer das partes resolva este Contrato com base nas hipóteses acima previstas, nenhum reembolso, multa, penalidade ou indenização será devida pela Contratada aos Contratantes, nem pelos Contratantes à Contratada, em virtude dessa resolução, com exceção do disposto nas Cláusulas 4.5 e 4.6.

## **CLÁUSULA V. OUTRAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1.** Sem prejuízo das demais obrigações assumidas pela Contratada neste Contrato, esta deverá:

(i) Seguir o Planejamento das Atividades Complementares e conduzir, da forma que julgar adequada e de acordo com a lei aplicável, a prestação dos serviços aqui previstos, incluindo, mas não se limitando a, fixação de carga horária, elaboração do calendário escolar, agendamento de atividades, designação de professores, auxiliares e demais profissionais, organização das turmas, agrupamentos de Estudante se orientação didático-pedagógica;

**5.2.** Sem prejuízo das demais obrigações assumidas pelos Contratantes neste Contrato, estes deverão, diretamente ou, conforme o caso, indiretamente, no exercício do seu poder familiar, fazer com que o Estudante se obrigue a:

(i) Observar e cumprir as regras constantes do Regimento Escolar, do Projeto das Atividades Complementares, e todas as demais normas aplicáveis às atividades de ensino já promulgadas ou que venham a ser promulgadas por autoridades governamentais competentes;

(ii) Zelar pelo uso do material escolar coletivo e individual, utilizar o uniforme escolar da Contratada, necessários e essenciais para o desenvolvimento das atividades no decorrer do período letivo, estando ciente de que o descumprimento de tal obrigação: (a) acarretará prejuízos ao desenvolvimento das atividades do Estudante, e/ou (b) poderá resultar na suspensão do Estudante das atividades escolares até que as obrigações estabelecidas nesta Cláusula 5.2 sejam cumpridas;

(iii) Nas atividades complementares de esportes e teatro é obrigatório trajar o uniforme escolar ou uniforme esportivo, sendo proibida a entrada ou permanência nas dependências do Colégio com outra peça de vestuário.

(iv) Responsabilizar-se pelos objetos pessoais, incluindo, mas não se limitando a, celulares, relógios, *tablets* e quaisquer outros em sua posse, isentando a Contratada de qualquer reclamação relacionada à perda e/ou de danos que tais objetos venham a sofrer, por culpa do Estudante ou de terceiros, durante a prestação de Serviços, dentro



do estabelecimento da Contratada e/ou sob a supervisão de um empregado da Contratada;

- (v) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que o Estudante venha a causar à Contratada, aos empregados ou prepostos da Contratada, ou a terceiros (incluindo, mas não se limitando a, outros Estudantes), no estabelecimento da Contratada ou em outro local onde a Contratada esteja prestando os Serviços, reparando ou indenizando o dano causado tão logo seja comunicado sobre tal dano;
- (vi) Zelar pelo bom nome e reputação da Contratada, dentro e fora do ambiente escolar; e
- (vii) Manter devidamente atualizados perante a Contratada: (a) o endereço indicado para comunicação entre a Contratada e os Contratantes, o qual deverá ser constantemente acessado pelos Contratantes, e (b) a ficha de saúde do Estudante entregue juntamente com o Requerimento de Matrícula.

## **CLÁUSULA VI. DECLARAÇÕES E GARANTIAS. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.**

**6.1.** Os Contratantes declaram, garantem e reconhecem que:

- (i) Comparecerão ao estabelecimento da Contratada para tratar da prestação dos serviços aqui contratados, do comportamento do Estudante ou de qualquer outro assunto relacionado a este Contrato, quando a Contratada assim solicitar;
- (ii) Comunicarão à Contratada acerca do teor de quaisquer decisões judiciais que venham a alterar o regime de guarda do Estudante, isentando a Contratada de responsabilidade sobre qualquer ato praticado em virtude do desconhecimento das citadas decisões judiciais;
- (iii) A responsabilidade civil da Contratada não é objetiva e está limitada aos casos em que o dolo por parte da Contratada seja demonstrado;
- (iv) É de inteira responsabilidade da Contratada a gestão acadêmica e pedagógica das Atividades Complementares aqui previstos, incluindo a fixação de datas para eventos, avaliações e carga horária, a indicação de professores, a orientação pertinente e outras providências que as atividades e administrativas exijam;
- (v) O conteúdo deste Contrato baseia-se na premissa da plena validade e a eficácia de todos os termos e condições aqui contidos, e no Regimento Escolar, sendo certo que, na hipótese de invalidação de qualquer cláusula deste Contrato, tal cláusula deve ser substituída por outra de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;
- (vi) A Contratada não se responsabiliza por objetos do Estudante por ele esquecidos ou perdidos nas dependências da Contratada ou em outros locais em que os serviços aqui previstos venham a ser prestados, devendo cada Estudante se responsabilizar sempre



pela guarda e posse dos objetos que decidir levar às citadas dependências e outros locais; e

- (vii) Os Contratantes deverão se responsabilizar pelo *Login* e pela *senha* pessoal e intransferível recebidas por ocasião da primeira matrícula, entregue pelo Colégio São Francisco Xavier, zelando pelo seu sigilo, não os divulgando ao Estudante e a terceiros sem a prévia autorização por escrito da Contratada.

## CLÁUSULA VII. DISPOSIÇÕES GERAIS

**7.1. Autorização de uso de imagem e voz.** Os Contratantes autorizam a Contratada a utilizar a imagem e a voz do Estudante para fins de divulgação das atividades escolares da Contratada e de seus serviços, podendo, para tanto, reproduzi-las e/ou divulgá-las em quaisquer meios de comunicação, por tempo indeterminado, desde que respeitados a moral, os bons costumes e a ordem pública. Contudo, a presente autorização será instrumentalizada em documento individual, respeitando-se a negativa dos responsáveis do Estudante.

**7.1.1.** Os Contratantes e o Estudante não terão direito a qualquer pagamento ou compensação em virtude da referida utilização de imagem e/ou voz do Estudante na forma supra.

**7.1.2.** O uso da imagem e voz do Estudante fora dos canais oficiais de divulgação da Contratada dependerá de prévia autorização por escrito dos Contratantes.

## CLÁUSULA VIII. PROTEÇÃO DE DADOS

**8.1.** O contratado se compromete a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como por seus empregados e subcontratados a privacidade e proteção de todos os dados pessoais fornecido pelo (a) Contratante exclusivamente para atender a finalidade específica de a execução do presente contrato.

**8.2.** O Contratante autoriza realizar todo tratamento de dados pessoais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado(a) quanto ao tratamento de dados que será realizado pelo Contratado nos termos da Lei nº 13.709/2018, bem como acesso aos exercícios dos seus direitos, por meio da política de privacidade disponível no site eletrônico [www.sanfra.g12.br](http://www.sanfra.g12.br).

**8.3. Estudantes Portadores de Necessidades Especiais.** Caso o Estudante seja Portador de Necessidades Especiais (PNE) e tenha necessidade de apoio educacional diferenciado (inclusão), ainda que identificada posteriormente à celebração do presente Contrato, a Contratada não se responsabilizará pelos custos relacionados à contratação de especialistas que atuam externamente (fora do ambiente do Colégio), tais como neurologista, fonoaudiólogo, psiquiatra e psicólogo.

**8.3.1.** Os Contratantes poderão apresentar à Contratada, laudos, atestados e relatórios médicos / psicológicos, que terão a finalidade de orientar a equipe pedagógica na condução do atendimento da necessidade especial.



**8.3.2.** Conforme previsto na Lei nº 13.146/2015, não haverá cobrança de valores adicionais de qualquer natureza na Anuidade para Estudantes com deficiência, que não seja comum aos demais estudantes.

**8.4. Poder Familiar.** Os Contratantes declaram que as obrigações assumidas livremente neste Contrato decorrem do regular, legal e legítimo exercício do poder familiar, consoante os artigos 1.630 e seguintes do Código Civil Brasileiro (Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002), bem como, dos poderes legalmente conferidos e/ou pela Responsabilidade Financeira assumida e firmada por ocasião da assinatura no “Requerimento de Matrícula”.

**8.5. Sucessão.** Este Contrato vincula as partes e seus sucessores a qualquer título, incluindo, no caso dos Contratantes, as pessoas que venham a assumir o poder familiar sobre o Estudante, em virtude de qualquer fato superveniente, nos termos do Código Civil Brasileiro.

**8.6. Cessão.** Nenhuma das partes poderá ceder quaisquer direitos ou obrigações relacionadas a este Contrato sem a prévia autorização por escrito da outra parte.

**8.7. Comunicações.** Todas as comunicações relativas a este Contrato deverão ser feitas por escrito e enviadas por meio de carta registrada (com aviso de recebimento) ou por e-mail, aos endereços constantes no preâmbulo deste Contrato, no Requerimento de Matrícula ou em comunicação de atualização de dados enviadas de parte a parte na forma desta cláusula.

**8.8. Publicidade do Contrato.** Os termos e condições deste Contrato, que é elaborado na forma de um contrato de adesão, encontram-se registrado junto, ao Centro de Estudos e Distribuição de Títulos e Documentos de São Paulo, disponíveis para consulta na Secretaria e na Tesouraria do Colégio, assim como no site do Colégio São Francisco Xavier: [www.sanfra.g12.br](http://www.sanfra.g12.br), antes da assinatura do Requerimento de Matrícula e do Termo de Adesão as Condições Gerais de Contratação.

**8.8.1.** A assinatura do Requerimento de Matrícula e do Termo de Adesão as Condições Gerais de Contratação formalizarão a presente contratação e dispensa a impressão e a assinatura deste Instrumento.

**8.9. Foro.** Fica eleito o foro central da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para a resolução de qualquer conflito relacionado a este Contrato.

São Paulo, 22 de novembro de 2021.